



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 047 DE 09 DE dezembro DE 2005.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 12681 livro 18	Folha 96 Data 09/12/05
Horas 17:00	
<i>Crisouze</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, objetivando a locação de prédio para funcionamento do CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO GARÇAS.

O Conselho é um órgão auxiliar da sociedade encarregado de zelar dos pelo cumprimento dos direitos da crianças e dos adolescentes e funcionava em sala anexa a Promotoria de Barra do Garças, no entanto em meados desse ano recebemos Notificação Recomendatória do Ministério Público nos concedendo prazo para a desocupação do conselho junto aquele órgão.

Como não fugimos de nossas obrigações e o Município não dispõe de imóvel adequado para o funcionamento do mencionado órgão, a locação de prédio de particular é a única solução que virá atender a finalidade desejada.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto, em REGIME DE URGÊNCIA, para darmos início a contratação de praxe.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de dezembro de 2.005.

*Zozimo Wellington Chaparral Ferreira*  
**ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b>
Em sessão de 13/12/05
<i>Crisouze</i>



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 31/12/05

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 09 DE dezembro DE 2005.

PROTOKOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

F 1268 Livro 18 Folha 96 Data 09/12/05

Horas 17:00

FUNCIONÁRIO

"Autoriza locação de prédio próprio para uso do Conselho Tutelar e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar da LUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.0187615/0001-79, um prédio em Alvenaria, situado na região central da cidade, sito à Rua Independência, nº 372, destinado à instalações do Conselho Tutelar desta Comarca, pelo valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo período compreendido entre 09/12/2005 a 31/12/2005.

**Parágrafo Único** – Os direitos e obrigações serão estabelecidos no instrumento contratual a ser firmado, prorrogável se houver interesse das partes nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

03 – Coordenadoria de Ação Social

08.244.0002 – Manut. Revitalização Órgãos Adm. Central

339039 – Outros Serv. Encargos – Pessoa Jurídica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 09 dias do mês de dezembro de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Barra do Garças

3

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, devendo ser mantido pelo município, bem como, necessita de espaço próprio para exercer as suas atividades, a teor do que dispõe os arts. 131 e 134, parágrafo único, ambos do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei 8.069/90).

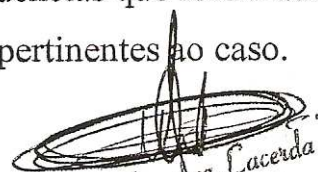
Considerando o crescimento do quadro funcional do Ministério Público e da perspectiva de contratação de estagiários para o segundo semestre deste ano há a necessidade de ampliação do espaço físico destas Promotorias de Justiça, sem expectativa para novas construções.

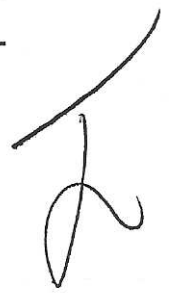
Considerando que, enquanto pudemos, acolhemos prazerosamente o Conselho Tutelar em nosso prédio, desde o ano de 2.001.

Assim, **NOTIFICAMOS** a Vossa Excelência para que organize nova sede para o Conselho Tutelar de Barra do Garças, que atualmente encontra-se lotado no prédio das Promotorias de Justiça, **assinalando o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação do referido Conselho em outro local**, devendo comunicar ao Ministério Público as providências que forem adotadas, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais pertinentes ao caso.

  
Luciana Rocha Abrão Davila  
Promotora de Justiça

1

  
Wesley Sanchez Lacerda  
Promotor de Justiça





4

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Barra do Garças

Mister salientar que empreendemos esforços no sentido de marcar uma data para que pudéssemos comunicá-lo pessoalmente, através de contatos telefônicos mantidos com o seu chefe de gabinete, bem como, com a secretaria, entretanto, o esforço restou infrutífero.

Barra do Garças, 22 de junho de 2.005.

LUCIANA ROCHA ABRÃO DAVID  
PROMOTORA DE JUSTIÇA E  
COORDENADORA ADM.

WESLEY SANCHEZ LACERDA  
PROMOTOR DA INFÂNCIA  
E JUVENTUDE

EXMO. SR.  
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE  
BARRA DO GARÇAS/MT.

Recebi em 23/06/2005

Zózimo Wellington Ferreira  
Prefeito Municipal de Barra do Garças



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 13/12/05  
*Cassara*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 047/2005, de autoria

*Poplar Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 12 de 2005.

*[Signature]*  
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> SONIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 13/12/05  
*Esse*

6

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 47 /2005, de autoria

*Roder Josécutivo Municipal*

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 12 de 2005.

*Maria José Carvalho*  
Ver.<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente

*Welton Marcos R. de Oliveira*  
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

*Sônia Nunes dos Santos*  
Ver.<sup>a</sup>. SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 13/02/05

*Orsauce*

7

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 107/2005, de autoria

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 12 de 2005.

*Antônia Jacob Barbosa*  
Ver.<sup>a</sup> ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

*Milton Alves Teixeira*  
Ver. MILTON ALVES TEIXEIRA  
Relator

*Dr. Celso Martins Spohr*  
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

# VOTAÇÃO

**MATÉRIA DE PAUTA**

Projeto de Lei nº 047/05 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	x		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente	Presidente			
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	x		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	x		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	x		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	x		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	x		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	x		
WELITO MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	x		

Obs.

*W. Oliveira*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em sessão de 13/12/05

*W. Oliveira*